

AO EXPEDIENTE DO DIA  
30 de 03 de 16  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 73/16

atífico para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no D O E  
Nesta Data, 18/03/2016  
Verá Lucia Sá  
Serência Executiva de Registro de Atos  
egislação da Casa Civil do Governador



Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por ser inconstitucional, o Projeto de Lei de nº 403/2015, de autoria do Deputado Artur Filho, que “Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.”.

### RAZÕES DE VETO

O intuito do PL nº 403/2015 pode ser até louvável, mas na forma como redigido, pode ocasionar situações conflitantes entre o passageiro solicitante e o motorista ou com os demais passageiros.

O texto gera uma margem abrangente de subjetividade para definir qual poderia ser o local de parada fora daqueles regulamentados. Num eventual impasse, sérios problemas poderiam ser causados entre o motorista condutor do veículo e o passageiro que estaria desejando uma parada em um ponto de ônibus não regulamentado.

Ademais, o texto fala a partir das 22h, mas não diz até quando.

Outro ponto que me parece razoável questionar é que na justificativa do projeto de lei nº 403/2015 não há qualquer conteúdo técnico ou dados estatísticos que possam assegurar a necessidade desse tipo de lei.

À Divisão de Assistência ao Plenário

29/03/16

Washington Rocha de Aquino  
Secretário Legislativo

PL



## ESTADO DA PARAÍBA



O Projeto de Lei nº 403/2015, ao ter por objetivo atender apenas a pessoas do sexo feminino, comete discriminação e contraria o **princípio da igualdade**, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988:

“Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes do País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

E o artigo 3º da mesma Magna Carta determina a promoção do **bem estar de todos** como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação.”

Não obstante a louvável preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, na forma como redigido, contraria o interesse público e apresenta contornos de inconstitucionalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 403/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 17 de março de 2016

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI Nº 403/2015  
foi publicado no Diário Oficial do Estado  
em 18/03/2016.  
Certa Numa 50  
Gerência Executiva de Registro e Arquivo  
Legislativo da Casa Diretora da Assembleia



AUTÓGRAFO Nº 256/2016  
PROJETO DE LEI Nº 403/2015  
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO  
**VETO**

João Pessoa, 17/03/2016  
  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, após as 22h00 (vinte e duas horas), devem, sem prejuízo do seu trajeto, parar o veículo de modo que possibilite com segurança o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer área que não seja expressamente proibido estacionar e/ou que não ofereça risco aos demais passageiros, mesmo que nele não haja ponto regulamentar de parada.

**Art. 2º** As empresas de transporte que operem suas linhas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, que informem sobre o conteúdo desta lei e o telefone do DER, órgão que ficará responsável pela fiscalização.

**Art. 3º** As empresas que não cumprirem o que dispõe esta Lei poderão, a critério do órgão fiscalizador, ser notificadas, multadas ou possuírem sua concessão pública suspensa ou cassada.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016..

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
 SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS  
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 73/16  
 Em 29/03/2016  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 30/03/2016  
 \_\_\_\_\_  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2016.  
 \_\_\_\_\_  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2016  
 \_\_\_\_\_  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2016.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2015  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2016  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2016  
 \_\_\_\_\_  
 Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2016  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2016.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
 Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2016.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário